

**LEI MUNICIPAL Nº 1.413/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
**FACO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar mediante avaliação e licitação os imóveis a seguir relacionados:

- 01 - Parte do lote rústico de terras de cultura, sob nº 56, da Linha quatro, Segunda Secção Urtiga, com área de 1.500 m<sup>2</sup>, havida conforme AV. 1/1413 da Matrícula nº 1413 fls 1 do livro nº2 Registro Geral de Imóveis de Paim Filho - RS, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 8,5x24 m<sup>2</sup>, situado na Linha Santa Bárbara, neste município.
- 02 - Um prédio em alvenaria de 8x11 m<sup>2</sup>, situado na Linha Santa Tereza, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/JUNHO/1999

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Sec. da Administração.